Lei nº 38, de 08 de outubro de 1993.-

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar o parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, celebrar contrato de parcelamento de dívidas para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26 de maio de 1993, do Conselho Curador, relativas às contribuições devidas do período de dezembro de 1992 a setembro de 1993.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo da vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 08 de outubro de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-